



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PROCESSO Nº 118/2022

A câmara Municipal de Itanhaém-SP, mediante o pregoeiro designado pela portaria nº. 02 de 03 de janeiro de 2022 torna público aos interessados a realização de certame licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, por meio da utilização da tecnologia de informação, via internet, com recursos de criptografia e de autenticação, através do sistema licitações, disponível no site www.bllcompras.org.br, visando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos, com acolhimento de propostas a partir do dia 09 de Maio de 2022 às 09h30min (horário de Brasília-DF), abertura das propostas de preços no dia 20 de Maio de 2022 às 09h30min (horário de Brasília-DF) e início da disputa no dia 20 de Maio de 2022 às 13h00min (horário de Brasília-DF), o qual observará os preceitos de direito público, especialmente as disposições da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 8.078/90 (código do consumidor), resolução nº 478, de 25 de maio de 2017 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas, subordinado às demais legislações pertinentes e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM **ESTADO DE SÃO PAULO**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Câmara Municipal de Itanhaém, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Itanhaém, em www.itanhaem.sp.leg.br; no site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, em www.bll.org.br; e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

2.4. A Câmara Municipal de Itanhaém está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do (a) licitante vencedor (a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, e futuras se necessário: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.1.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

a) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

município de Itanhaém - SP, nos termos do artigo 87, inciso iii da lei nº 8.666/93, assim também, nos termos do art. 7 da lei 10.520/2002, salvo as já reabilitadas;

- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, com exceção a disposição prevista na súmula 50 do TCE/SP;
- d) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.2. As alíneas “a” e “b” do subitem 5.1.1 encontram amparo na SÚMULA Nº 51. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera do órgão sancionador.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2. A impugnação, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção IMPUGNAÇÕES → REQUERER IMPUGNAÇÃO, e será respondida, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, devendo ser formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção ESCLARECIMENTOS → FAZER PERGUNTA.

6.5. Não serão conhecidos esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal previsto neste Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação ou esclarecimentos que não especificado neste Edital.

6.6. Se das impugnações ou consultas resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM **ESTADO DE SÃO PAULO**

alterações não afetarem a formulação das propostas.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4611, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Câmara Municipal de Itanhaém, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Itanhaém.

8.1.1. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.

8.1.2. A Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos.

8.2. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A Licitante deverá cadastrar **em campo próprio da plataforma BLL** sua proposta de preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

9.2. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

9.3. As propostas finais não podem apresentar preço superior ao previsto no Anexo I deste Edital.

9.4. Os preços propostos deverão conter até duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 9.6. As licitantes deverão cotar os serviços em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.7. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 9.8. Os licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão informar na plataforma BLL e em sua proposta de preços o regime fiscal ao qual está enquadrado (MEI, EPP ou ME).
- 9.9. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 9.10. A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta de preços, através do endereço eletrônico pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br, com os valores finais readequados, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (ANEXO II), redigida em língua portuguesa, contendo a data, o nome e **ASSINATURA ELETRÔNICA** do representante legal da licitante ou pelo procurador (neste caso, devendo ser juntada a procuração).

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento será adotado o critério do MENOR PREÇO.
- 10.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:
- 10.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
 - b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 10.2.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;
 - c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM ESTADO DE SÃO PAULO

forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.4. O PREGOEIRO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.5. Os documentos relativos à habilitação (conforme item 11 deste edital) do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço, deverão ser remetidos

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação imediata das Arrematantes

11.1.1. As proponentes deverão realizar o **upload dos documentos relacionados nos itens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 deste edital**, no prazo estabelecido para cadastramento da proposta de preços.

11.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Consulta de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeenados;

11.1.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 11.1.1, **a mesma será considerada inabilitada**.

11.1.4. O envio dos documentos da forma exigida no item 11.1.1 não exime a licitante da obrigatoriedade em comprovar sua habilitação por meio do encaminhamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itanhaém de todos os Documentos de Habilitação, em originais ou cópias autenticadas.

11.1.5. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por e-mail para pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br, nos casos de solicitação do(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregoeiro(a), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema de Pregão da BLL.

11.2. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual, o registro comercial;
- b) No caso de Microempreendedor Individual, certificado de condição de Microempreendedor Individual;
- c) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- d) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.2.1. O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

11.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

11.4. Regularidade Trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

a) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Será admitido empresas que estejam em recuperação judicial nos termos da súmula 50 do TCE/SP, apresentando o plano de recuperação já homologado pelo Juiz de direito.

11.6. Qualificação Técnica/Operacional

11.6.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) a prestação de **serviço de agenciamento de viagens corporativas**.

11.7. Declarações e outras comprovações

11.7.1. Declaração de Inidoneidade (Anexo III do Edital);

11.7.2. Declaração de Fato Impeditivo (Anexo III do edital);

11.7.3. Declaração que não emprega menor (Anexo III do edital);

11.7.4. Declaração de Responsabilidade (Anexo III do edital);

11.7.5. Declaração de ausência de parentesco e vínculo (Anexo III do edital);

11.7.6. Declaração de confidencialidade de dados;

11.7.7. Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via Internet, acerca de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

11.7.8. Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Itanhaém, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.7.9. Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

11.7.10. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

11.7.11. Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

11.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

11.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

11.8. Disposições Gerais da Habilitação

11.8.1. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.8.2. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

11.8.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

11.8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.8.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

11.8.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecimentos da empresa.

11.8.7. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão legal (LC 123/06 e 147/2014).

11.8.8. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

11.9. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

12. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

13.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

13.2. A partir do horário e do dia previstos no Sistema “BLL”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

13.3. Iniciada a etapa competitiva, no dia horário, conforme disposto neste edital, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao Sistema para participarem da sessão de lances. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

13.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

13.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

13.6. O Pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, iniciando subsequentemente o transcurso do prazo de até trinta minutos (tempo randômico), findo o qual será encerrada a recepção de lances.

13.7. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

13.8. O Sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

13.9. O Pregoeiro poderá solicitar, via Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao arrematante, enquanto o lote estiver na situação “arrematado”.

13.10. A concordância ou não do arrematante deverá ser, também, via Sistema Eletrônico, para que todos os demais licitantes tomem conhecimento.

13.11. Os documentos relativos à habilitação prévia dos licitantes deverão **obrigatoriamente** estar disponibilizados via sistema BLL, por upload para apreciação do Pregoeiro, conforme subitem 11.1 deste edital. Este realizará a Adjudicação provisória daqueles que cumprirem o edital, fará suas considerações ou ainda desclassificará aquelas que não atenderem o exigido passando ao segundo colocado o arremate do item e repetindo os procedimentos até que encontre um licitante que atenda as exigências deste edital.

13.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.14. Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, o arrematante será declarado vencedor.

13.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.16. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, a Pregoeira aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

14. DOS RECURSOS

14.1. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro **somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 15 minutos para receber as intenções resumidas.** O Sistema aceitará a intenção do licitante, se motivada, inicialmente, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da recorrente;

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ou o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no subitem 14.2, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

14.4. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar no momento da desclassificação a intenção de interpor recursos.

14.5. Não serão recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente. A falta de manifestação motivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s) proponente(s) vencedor(es).

15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) o Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame ao(s) proponente(s) vencedor(es).

15.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Itanhaém homologara o procedimento licitatório.

15.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(s) proponente(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O(s) item(s) objeto deste PREGÃO será (o) registrado(s) em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.2. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação deverá ser assinado preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

16.2.1. O envio da Ata de Registro de Preços para assinatura será por meio eletrônico (e-mail), devendo a adjudicatária acusar o seu recebimento.

16.2.2. A Ata de Registro de Preços não assinada eletronicamente deverá ser encaminhado assinado via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, no mesmo prazo estabelecido no item 16.2, aos cuidados da Divisão de Patrimônio e Suprimentos da Câmara Municipal de Itanhaém/SP, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, Itanhaém/SP, CEP: 11740-000..

16.2.2.1. O prazo para postagem poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.2.2.2. Este prazo refere-se somente à postagem, excluindo o prazo de entrega da correspondência, já que este varia conforme a região em que está sediada a empresa.

16.2.3. A Câmara Municipal de Itanhaém, por sua vez, colherá as assinaturas restantes, e, após, enviará a via da Detentora da Ata para o e-mail cadastrado.

16.2.4. O não envio da Ata de Registro de Preço à Câmara Municipal de Itanhaém dentro do prazo estabelecido ensejará na aplicação das penalidades previstas neste edital como recusa injustificada para assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

16.2.5. Alegações como extravio deverão ser comprovadas através do A.R. emitido pela agência dos Correios.

16.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços e para as eventuais contratações, a Detentora da Ata deverá estar regular perante à Previdência Social e FGTS, podendo, para tanto, a Administração verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

16.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho.

16.5. A(s) Nota(s) de Empenho(s) serão enviadas à Detentora da Ata por e-mail, caso haja interesse na retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s) originais, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(o) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes e retirar na Divisão de Finanças.

16.6. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas neste Edital.

16.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM poderá:

- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.9. Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.10. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no item 19, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- e) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada

18.2. Independentemente das previsões retro indicadas, a DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19. DO EMPENHO

19.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado a aceitar/retirar Nota de Empenho para o início da prestação dos serviços de fornecimento, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

19.2. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que a Detentora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

prazo estabelecido no subitem 19.1.

19.3. Se a DETENTORA, no ato do aceite da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à recebê-la, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.4. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itanhaém e por meio da emissão de Pedido de Compras, e a respectiva Nota de Empenho.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O(s) item(s) será(o) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta do fornecedor registrado e o presente Edital, podendo, a CÂMARA MUNICIPAL, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente registrados.

20.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. Constatada(s) irregularidade(s), a empresa será notificada para regularização, devendo a Nota Fiscal ser devolvida ao fornecedor registrado.

20.2.1. O produto retido no recebimento será rejeitado, correndo às expensas do fornecedor registrado o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL, sendo que, o bem substituído, será realizada a mesma fiscalização.

20.3. A Divisão de Patrimônio e Suprimentos notificará o fornecedor registrado por escrito, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para aplicação de penalidades.

20.4. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação da Divisão de Patrimônio e Suprimentos.

20.5. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, ultrapassados 15 (quinze) dias corridos, inclusive, após o recebimento provisório, a CÂMARA MUNICIPAL não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

20.6. O recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta o fornecedor registrado da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

21. DA GARANTIA

21.1. As licitantes deverão apresentar na proposta financeira a garantia mínima de doze meses para o objeto licitado, ficando o fornecedor registrado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

21.2. Aplica-se a regra dos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública no Município de Itanhaém, pelo prazo de 3 (três) anos, a licitante que:

22.1.1. Apresentar documentação falsa;

22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.1.3. Retardar a execução do certame.

22.1.4. Não mantiver a proposta.

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.1.6. Deixar de assinar, injustificadamente, a ata de registro de preços dentro do prazo previsto neste edital.

22.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Ata de Registro de Preços.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatário.

22.4. A sanção aplicada será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

23.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Itanhaém.

23.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores da Câmara Municipal de Itanhaém, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

23.8. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, na Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 –Vila São Paulo – Itanhaém/SP pelo telefone (13) 3421-4450, bem como pelo e-mail: pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br das 9h às 14h, de segunda a sexta-feira.

24. DO FORO

24.1. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 06 de Maio de 2022.

SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender a Câmara Municipal de Itanhaém - SP na execução de suas atividades, em razão do relacionamento com órgãos públicos de outras esferas e em outras localidades; bem como seus integrantes podem vir a participar de congressos, cursos ou viagens em missão oficial com representação do legislativo municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGEM AÉREA.

3.1. Por ocasião da necessidade de contratação de serviços de passagem aérea, hospedagem e traslados a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM encaminhará a DETENTORA, conforme procedimento usual, por correio eletrônico ou outro meio hábil, consulta acerca do fornecimento do serviço, contendo a indicação do destino desejado, classe/categoria, data e horário de preferência e outros detalhes de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

3.2. Com base nas informações levantadas a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM escolherá o voo que melhor atenda as suas necessidades, bem como o tipo de bilhete a ser emitido e os demais serviços, e formalizará por meio de pedido de serviço enviado pelo Diretor de Patrimônio e Suprimentos.

3.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM poderá dispensar a consulta acima mencionada se, desde logo, especificar os locais de origem/destino, classe/categoria, data, horário, companhia aérea e número de voos desejados, hipótese em que a DETENTORA responderá a consulta indicando os respectivos valores.

3.4. No caso de passagem aérea, na ausência de informações acerca da classe, as reservas deverão ser efetuadas na classe econômica, comprovando-se ser a de menor tarifa, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, do Diretor de Patrimônio e Suprimentos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

3.5. Recebido o pedido de serviço, a DETENTORA fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantém vôos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços, promoções e demais dados necessários. A DETENTORA apresentará, ainda, as informações referentes a cada tipo de bilhete (físico ou eletrônico), categoria/acomodações de hotéis e traslado disponível, conforme o caso.

3.6. O prazo de atendimento do pedido dos serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM é de até 72 (setenta e duas) horas antes da data de embarque.

3.7. O prazo de entrega dos serviços pela DETENTORA é de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque, e deverá ser entregue virtualmente ou no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, como também deverá ser colocado à disposição dos usuários em lojas das companhias aéreas, agência de turismo ou por bilhete eletrônico.

3.8. A emissão dos bilhetes de passagem aérea, eletrônico ou não e de outros serviços, esta condicionada ao recebimento do pedido de serviços a ser enviada pelo Gestor de Contrato da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e deverão ser atendidas em até 72 (setenta e duas) horas, os prazos serão contados a partir do recebimento do Pedido de Serviços, salvo comprovada impossibilidade relativa a data, horário e destino do voo de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

3.9. A DETENTORA deverá comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento do pedido de serviço nos termos requisitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

3.10. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados conforme normas da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC.

3.11. A DETENTORA deverá disponibilizar atendimento, por meio de telefone e e-mail, possibilitando a efetiva solução para eventuais demandas da prestação de serviços ora contratado em qualquer dia/horário.

3.12. A entrega dos bilhetes (físicos) de passagem aérea deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, correndo por conta da DETENTORA todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes, que deverá constar no comprovante de entrega a data, nome, cargo, assinatura e número do Registro Geral (RG) do servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM responsável pelo recebimento.

3.13. No caso da emissão de bilhetes eletrônicos, junto a confirmação, a DETENTORA deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o endereço eletrônico, informado pela



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM **ESTADO DE SÃO PAULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

3.14. A DETENTORA deverá providenciar, quando requisitado, atendimento personalizado a funcionários da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, ou a quem ela determinar, para planejamento de vôos e embarques.

3.15. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM deverá manter funcionário habilitado em plantão externo, por intermédio de telefone celular e acesso ao terminal remoto. Esse plantonista será responsável pelo atendimento imediato das solicitações provenientes de servidores previamente habilitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, fora do horário normal de expediente.

3.16. Os serviços solicitados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229, Vila São Paulo, Itanhaém/SP -CEP 11740-000, ou então encaminhados eletronicamente para o e-mail compras@itanhaem.sp.leg.br no documento específico de solicitação.

4 . PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

4.1. Mediante requisição, a DETENTORA deverá consultar, reservar, marcar e remarcar, endossar, emitir e entregar as passagens aéreas nacionais, utilizando o valor do bilhete mais econômico para o dia/ hora/ destino requisitado.

4.2. Trata-se de obrigações da DETENTORA ainda:

4.2.1. informar e repassar todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas e garantir o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/ hora/ destino requisitado.

4.2.2. Informar aos usuários todas as opções de vôo para o trecho e o dia desejado, destacando a opção mais barata, dentre as companhias aéreas que atuam regularmente nos trechos nacionais.

4.2.3. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTAs), nacionais.

4.2.4. Verificar erro na emissão do bilhete, procedendo a sua pronta substituição de modo a não inviabilizar a viagem.

4.2.5. Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços de passagem, embarques, bagagens, hospedagens e traslados.

4.2.6. Gerar relatório do número e valor dos bilhetes emitidos, observando sempre os regulamentos legais vigentes à época da emissão dos bilhetes, inclusive as tarifas promocionais, para encaminhamento com a fatura da prestação dos serviços.

4.2.7. Providenciar marcação e reservas no mesmo dia que receber o pedido.

4.2.8. Proceder-se-á o check-in antecipado ao embarque dos passageiros.

4.2.9. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais a época da retirada dos bilhetes e desembaraço das



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

bagagens. Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagem e traslados, sem custos adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

5. SEGURO VIAGEM

5.1. O seguro viagem garante, ao segurado ou seu beneficiário, o recebimento de indenização, no caso da ocorrência de riscos cobertos durante o período da viagem, que engloba embarque, permanência e retorno do viajante.

5.2. Sempre que for solicitada cotação de seguro viagem, a CONTRATADA deverá fazer a intermediação com as seguradoras, apresentando pelo menos 3 (três) orçamentos.

5.3. A solicitação da cotação de seguro e sua contratação ou alteração poderão ser feitas por meio de correio eletrônico.

5.4. Independentemente da forma de solicitação escolhida, nos termos do subitem anterior, deverá ser possível o envio das cotações e comprovantes de emissão, alteração ou cancelamento para um ou mais endereços de correio eletrônico, bem como sua impressão.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as cotações dos seguros para aprovação do custo e autorização do Diretor de Patrimônio e Suprimentos da emissão da apólice. Havendo urgência na emissão do seguro, a CONTRATADA será informada dessa condição, para que providencie as cotações em até 2 (duas) horas.

5.6. Considerando as necessidades do CONTRATANTE, o seguro-viagem deverá compreender, minimamente, as seguintes coberturas (respeitados os valores mínimos estipulados, quando houver):

- a) Despesas médicas e hospitalares (valor mínimo de R\$ 10.000,00);
- b) Despesas odontológicas;
- c) Traslado do corpo (valor mínimo de R\$ 5.000,00);
- d) Traslado médico;
- e) Regresso sanitário (valor mínimo de R\$ 5.000,00);
- f) Morte acidental em viagem nacional (valor mínimo de R\$ 15.000,00);
- g) Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem nacional (valor mínimo R\$ 10.000,00);
- h) Bagagem extraviada (valor mínimo de R\$ 500,00);
- i) Cancelamento de viagem;
- j) Despesas farmacêuticas;

5.7. Caso a CONTRATADA não encontre, dentre os orçamentos realizados, algum que preencha todos os requisitos de coberturas mínimas descritos nos itens anteriores, deverá informar esse fato ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos enviando a comprovação dos orçamentos levantados, para que ela decida quanto ao interesse e viabilidade na contratação de alguma das



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

opções disponíveis.

5.8. Autorizada a emissão da apólice, esta deverá ser disponibilizada, preferencialmente, via correio eletrônico, até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização para emissão, desde que esse prazo não seja superior à data de início da viagem.

5.9. Em caso de cancelamento da apólice após a emissão, a CONTRATADA deverá administrar os reembolsos devidos junto à Seguradora e restituir os valores ao CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias – salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA, com as devidas comprovações –, deduzidos os montantes referentes às multas ou outras taxas cobradas diretamente pelas Seguradoras, independentemente da vigência do contrato.

6. HOSPEDAGEM

6.1. Identificada a demanda por hospedagem pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, caberá à empresa DETENTORA a reserva de hotel, observando a solicitação do Diretor de Patrimônio e Suprimentos quanto ao tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, localização, bem como as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria;

6.2. Cabe a DETENTORA a apresentação da disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

6.3. Cabe a DETENTORA a pesquisa de preço e informação, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções;

6.4. Cabe a DETENTORA o encaminhamento das reservas de hospedagem em nome do usuário para o e-mail da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM;

6.5. A DETENTORA repassará a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes;

6.6 A DETENTORA deverá reservar acomodações em hotéis para as viagens, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido da DETENTORA, bem como, solucionar eventuais problemas e ou proceder o cancelamento, se necessário.

7 - TRASLADOS

7.1. A DETENTORA deverá providenciar e realizar o serviço de traslado, em território nacional, conforme pedido da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, podendo ser através de serviço de taxi, locação de veículos, vans, ônibus ou correlatos.

8. PRAZO DO PEDIDO E DA ENTREGA

8.1. O prazo para o pedido dos serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM é de até 72



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM **ESTADO DE SÃO PAULO**

(setenta e duas) horas antes da data de embarque.

8.2. O prazo para entrega dos serviços pela DETENTORA é de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de embarque, e deverão ser entregues no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM ou deverão ser colocados à disposição dos usuários em lojas das companhias aéreas, agências de turismo, ou por meio de bilhete eletrônico no Brasil.

8.3. A DETENTORA encaminhará para a escolha da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM as informações relativas ao levantamento citado no subitem 3.2, por correio eletrônico ou correspondência escrita, no prazo de até 4(quatro) horas para passagens em território nacional.

8.4. Os prazos para consultas serão contados a partir do recebimento da solicitação.

8.5. A entrega dos bilhetes físicos de passagens aéreas deverá ser feita em horário comercial, mediante protocolo, no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, correndo por conta da DETENTORA todas as providências e despesas relacionadas à emissão e entrega dos bilhetes.

8.6. Deverão constar do comprovante de entrega da DETENTORA a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM responsável pelo recebimento.

8.7. No caso de emissão de bilhetes eletrônicos, junto a confirmação, a DETENTORA deverá enviar todos os dados relativos ao bilhete emitido para o e-mail compras@itanhaem.sp.leg.br.

9. DO CANCELAMENTO E DO REEMBOLSO DOS BILHETES DE PASSAGEM AÉREA, HOSPEDAGEM E TRASLADO.

9.1. Os cancelamentos deverão ser solicitados a DETENTORA por meio de formulário específico ou comunicado por correio eletrônico, conforme procedimento formal usual da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

9.2. A DETENTORA deverá confirmar, de imediato, o recebimento da solicitação de cancelamento e/ou alterações efetivamente realizados, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, comunicando-a de possíveis falhas de comunicação por e-mail disponibilizado pela DETENTORA.

9.3. Quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas, reservas de hotel e serviços de traslado facultam a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque ou hospedagem sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas serão cancelados sem nenhum ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, salvo se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas companhias aéreas.

9.5. O prazo para cancelamento e/ou alteração dos serviços pela CÂMARA MUNICIPAL DE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ITANHAÉM é de até 12 (doze) horas antes do horário de embarque.

9.6. No caso de passagem aérea, o cancelamento somente é integral quando a emissão do bilhete não é efetuada.

9.7. Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que solicitado pela DETENTORA e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por meio de procedimento formal usual.

9.8. A DETENTORA deverá informar, por escrito, no ato da emissão do bilhete e toda vez que houver alterações, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM fora do prazo.

9.9. Uma das taxas cobradas é a chamada NO-SHOW, que é o não aviso à Companhia Aérea que o passageiro não voará. Para que não seja cobrada essa taxa, deve-se avisar com antecedência a DETENTORA sobre a situação para que a mesma notifique a Companhia Aérea, conforme normativa prevista pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

9.10. A DETENTORA deverá solicitar à Companhia Aérea o reembolso do valor das passagens aéreas que não forem utilizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e que tenham sido canceladas dentro do prazo previsto para o cancelamento.

9.11. Em caso de não utilização das passagens aéreas, a DETENTORA deverá reembolsar os valores respectivos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do pedido de reembolso.

9.12. Efetuado o reembolso pela Companhia Aérea, deverá a DETENTORA descontar o valor reembolsado na próxima fatura a ser expedida, notificando a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por escrito, sobre as multas e demais encargos cobrados em razão do cancelamento.

9.13. Caso a DETENTORA não efetue o desconto do reembolso efetuado pela Companhia Aérea na forma prevista acima, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM descontará automaticamente o valor correspondente na próxima fatura a ser paga, não cabendo a DETENTORA nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

9.14. No caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, as multas, taxas de remarcação e a diferença de tarifas praticadas pelas companhias aéreas serão pagas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

9.15. As condições, prazos e critérios para reembolso dos bilhetes aéreos, total ou parcialmente, não utilizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM deverão obedecer integralmente as normas definidas pela Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC.

9.16. Caberá a DETENTORA fornecer todas as informações, por escrito, relativas ao reembolso de passagens aéreas sempre que for solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

9.17. Torna-se obrigatória a DETENTORA, em todos os casos, explicitar claramente o embasamento para o cálculo da cobrança de taxas de remarcação de passagens aéreas, a forma, a base de cálculo e alíquotas aplicáveis na cobrança das referidas "taxas", sob pena de reter-se a liberação do pagamento até que se preste este esclarecimento à CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA DETENTORA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.6. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata de registro de preços.

10.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.9. Deverão ser fornecidas todas as opções de roteiro de viagem, levando em conta os horários e os dias das viagens.

10.10. Repassar à CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens. A DETENTORA também deverá repassar à CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, as tarifas promocionais, reduzidas, bônus e outras vantagens ofertadas pelas empresas rodoviárias.

10.11. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

10.12. Providenciar a reserva de passagens, remarcações, substituições, desdobramentos e reiteraões de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas e terrestres.

10.13. Cumprir com os prazos de entrega dos serviços (passagens ou bilhetes e-ticket, dos vouchers e dos hotéis).

10.14. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas e/ou terrestres.

10.15. Pagar, pontualmente, as empresas de transporte terrestre e companhias aéreas independentemente das condições de pagamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, ficando claro que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM não responderá solidária ou subsidiariamente por essas obrigações, que são de inteira responsabilidade da empresa DETENTORA.

10.16. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela DETENTORA, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

10.16.1. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

10.17. Emitir relatórios em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

10.17.1. Para bilhetes utilizados:

- a) Número do Pedido de Fornecimento; Data de emissão;
- b) Nome do passageiro;
- c) Nº do Bilhete;
- d) Trecho;
- e) Valor do Bilhete;
- f) Valor do Serviço de Agenciamento;
- g) Taxa de embarque;

10.17.2. Para bilhetes não utilizados:

- a) Data da emissão;
- b) Nº do bilhete;
- c) Trecho;
- d) Valor do Bilhete;
- e) Valor do Serviço de Agenciamento;
- f) Multa pela não utilização;
- g) Taxas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

h) Impostos;

10.18. Arcar com eventuais prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

10.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.20. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

10.21. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

10.22. Comunicar imediatamente por escrito a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM através da fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo em que não prejudique o embarque do servidor.

10.24. Para todos os serviços a serem prestados pela DETENTORA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste Termo.

10.25. Enviar, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por via eletrônica, cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias aéreas, para o trecho e horário solicitado, a fim de que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM indique qual bilhete deverá ser emitido. Tal procedimento visa demonstrar que a tarifa paga foi a mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

10.26. Atender eventuais pedidos de passagens, nos finais de semana e feriados, indicado a sistemática de entrega a ser utilizada.

10.27. Quando solicitado os serviços, objeto deste Termo de Referência, a DETENTORA deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos e/ou terrestres de menor preço que atendam às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

10.28. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação para contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

10.29. Indicar telefone de contato (celular e fixo) para contato emergencial com o preposto, inclusive em fins de semana e feriados.

10.30. Comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM possíveis cancelamentos de voos devendo providenciar outro voo nas condições de data e horário compatíveis com o anterior.

10.31. Entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente ou colocá-los à disposição dos passageiros das companhias aéreas/ terrestres sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

10.32. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços, esclarecendo que à CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM não responderá solidária ou subsidiariamente pelo referido reembolso, sendo este de inteira responsabilidade da DETENTORA.

10.33. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da emissão de bilhetes de passagens sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM bem como de bilhetes com incorreções provenientes de erro oriundo dos funcionários da DETENTORA.

10.34. Designar um preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

10.35. Providenciar, quando solicitado pelo gestor do Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

11.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM acompanhará toda execução para o cumprimento dos serviços a serem prestados, não estando sujeito a nenhum pagamento que não aquele comprovado por meio de solicitação realizada a DETENTORA.

11.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

11.3. Perfazer os pagamentos junto a DETENTORA sempre que atendido as determinações especificadas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11.4. Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Gestor de Contratos e fiscal de contrato especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12. DO FATURAMENTO

12.1. O faturamento dos serviços executados deverá ser encaminhado de forma discriminada na Nota Fiscal/ Fatura e acompanhada das cópias das requisições.

12.2. A DETENTORA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor da hospedagem, traslado e das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

12.3. A DETENTORA deverá comprovar cada taxa de embarque cobrada de acordo com o valor estabelecido pelo Órgão de Controle aéreo.

12.4. Serão de responsabilidade da DETENTORA todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços, compreendendo custos de emissão, taxas para entrega de bilhetes, reservas, demais taxas, etc., bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas públicas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, e quaisquer outros custos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado.

12.5. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@itanhaem.sp.leg.br.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) constitui a única forma de remuneração à DETENTORA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas de embarque ou do valor da apólice como forma de remuneração pelos serviços prestados.

13.2. A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) terá valor fixo, seja a operação realizada por meio do sistema, correio eletrônico ou telefone, e será aplicável a cada uma das seguintes operações:

- a) Serviço de emissão, alteração ou cancelamento de bilhete (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão e reembolso do bilhete) – Passagens Aéreas Nacionais e de seguros-viagem.
- b) Serviço de reserva, alteração ou cancelamento de reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de voucher e reembolso).
- c) Serviços de transportes nacionais (transfers, carros, vans e ônibus).

13.3. Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta que tenham um único número de bilhete. Caso ida e volta tenham números de bilhetes distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

14. DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade anual estimada (unidade)
1	Bilhetes Aéreos (Ida e Volta), com as respectivas taxas de embarque	30



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

	e apólices de seguros	
2	Diária de Hotel	90
3	Transporte	120

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade anual estimada (unidade)	Valor Médio Do Bilhete + Seguro/ Voucher	Valor Total
1	Bilhetes Aéreos (Ida e Volta), com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguros	30	R\$ 3.100,00	R\$ 93.000,00
2	Diária de Hotel	90	R\$ 500,00	R\$ 45.000,00
3	Transporte	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 150.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DA TAXA DE AGENCIAMENTO (TRANSACTION FEE)	TOTAL
1	Agenciamento de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de	240	R\$ 42,00	R\$ 10.080,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

	embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos.			
--	---	--	--	--

15. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA

15.1. O valor total estimado para despesa é de R\$ 160.080,00 (Cento e sessenta mil e oitenta reais)

16. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com seus desdobramentos estabelecidos internamente pela CONTRATANTE;

16.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas legais e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

16.3. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD));



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

DADOS DO LICITANTE					
Licitante Social)	(Razão				
CNPJ					
Endereço					
Fone		Fax		Email	
Banco		Agencia		Conta	
Representante Procurador	Legal	/			
RG			CPF		

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DA TAXA DE AGENCIAMENTO (TRANSACTION FEE)	TOTAL
1	Agenciamento de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de	240		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

	embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos.			
--	---	--	--	--

Observações:

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do EDITAL do Pregão Eletrônico nº ____/2022 em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelos seguintes valores:

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/22

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/22, da Câmara Municipal de Itanhaém /SP, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) que temos pleno conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- e) que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Itanhaém/SP;
- f) que esta pessoa jurídica compromete-se a guardar sigilo e não promover o comércio e divulgação dos dados que tenha acesso em virtude da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18;
- g) que estamos ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Itanhaém/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- h) que estamos cientes, caso a empresa esteja em recuperação judicial, de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) que estamos cientes, caso a empresa esteja em recuperação extrajudicial, que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- j) que, caso estejamos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte, a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da

Lei. Em ____ de _____ de 2022.

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, COM AS RESPECTIVAS TAXAS DE EMBARQUE E APÓLICES DE SEGURO VIAGEM, HOSPEDAGEM EM HOTÉIS NO ÂMBITO NACIONAL E SERVIÇOS DE TRASLADO POR CARROS, VANS, ÔNIBUS E CORRELATOS.

Processo Administrativo nº /2022

Pregão (Eletrônico) nº /2022

Aos _____ dias de _____ do ano de 2022, a partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão (Eletrônico) nº /2022-SRP, realizado em _____, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ORGÃO GERENCIADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, inscrita no CNPJ sob o nº 54.353.586/0001-05, com sede na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém - SP, Cep 11740-000, Telefone (13) 3421-4450, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém o Sr. Silvio César de Oliveira.

DETENTORA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, tel () _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, Nacionalidade, Profissão, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, telefone () _____, e-mail _____.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata De Registro De Preços - ARP decorre de adjudicação do Pregão (Eletrônico) nº /2022 - SRP e ato de homologação de / /2022, tudo constante do Processo nº /2021, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, COM AS RESPECTIVAS TAXAS DE EMBARQUE E APÓLICES DE SEGURO VIAGEM, HOSPEDAGEM EM HOTÉIS NO ÂMBITO NACIONAL E SERVIÇOS DE TRASLADO POR CARROS, VANS, ÔNIBUS E CORRELATOS**, conforme especificações contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão (Eletrônico) nº/2022 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da DETENTORA, constantes do Processo Administrativo nº /2022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

3.1. As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados na tabela a seguir conforme as especificações e características detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº /2022-SRP. .

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DA TAXA	TOTAL DE
------	-----------	------------	------------------------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

			AGENCIAMENTO (TRANSACTION FEE)	
1	Agenciamento de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos.	240	R\$	R\$

3.2. O preço global registrado corresponde a R\$____.

3.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens e outros).

3.4. O total estimado durante a vigência desta ARP para aquisição de Bilhetes Aéreos (Ida e Volta), com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguros, Diária de Hotel e Traslado é de R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Havendo outros fornecedores registrados na ata, a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será revogado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

d) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada

e) A revogação da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas a, b, c ou d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bilhetes e comprovantes de serviços deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo, Itanhaém/SP - CEP 11740000, nos horários de 09:00 às 18:00, em dias de expediente normal ou então encaminhados eletronicamente para o email compras@itanhaem.sp.leg.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº /2018 e seus Anexos e na proposta apresentada.

6.2. Expedido o pedido de serviço, e após a sua execução conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, o objeto será recebido pelo fiscal e gestor de contratos designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização ou recebimento por e-mail da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pelo fiscal e gestor de contratos.

6.4. Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, junto a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.3., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.6. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à DETENTORA para as correções solicitadas, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. O valor da Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) será fixa e irredutível.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

6.10. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Câmara Municipal de Itanhaém é nº 54.353.586/0001-05.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

6.11. A DETENTORA enviará a nota fiscal exclusiva e obrigatoriamente por meio eletrônico para o e-mail compras@itanhaem.sp.leg.br identificando no topo da nota “Nota Fiscal nº xxx / nome da empresa”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

7.5. À CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, além das obrigações constantes no edital da licitação modalidade Pregão (Eletrônico) nº03/2022 e anexos, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal sobre licitações, cabe:

- a) promover, o acompanhamento e a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos fornecimentos objeto desta ata de registro de preços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, determinando à DETENTORA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, comunicando todas as ocorrências à Administração;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da ata de registro de preços;
- c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da ata de registro de preços;
- d) requisitar, através de pedido de compra e nota de empenho os materiais a serem entregues;
- e) efetuar pagamento à DETENTORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecida na cláusula sexta desta ARP, relativamente aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. À DETENTORA, além das obrigações constantes no edital da licitação modalidade Pregão (Eletrônico) nº /2022 e anexos, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- b) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- c) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

decorrência do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Itanhaém. ;

d) Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

e) A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor de Contratos;

f) Executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento de Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a fornecedora será imediatamente notificada, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena de aplicação das penalidades cabível garantida o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A DETENTORA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

9.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, tais como:

a) falhas durante a execução, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) quando a empresa deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento;

c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata.

9.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a DETENTORA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total empenhado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total empenhado, a partir do 16º (décimo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

9.4.1. Pela inexecução parcial:

a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no subitem 9.3; e

b) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública do Município de Itanhaém pelo prazo de 3 (três) anos.

9.4.2. Pela inexecução total:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no subitem 9.3; e

b) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública no Município de Itanhaém pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.5. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições previstas nesta Ata de Registro de Preços, até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à DETENTORA o correspondente o valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.

9.6. Aplicada a penalidade, a DETENTORA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

9.7. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à DETENTORA.

9.8. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA, processar-se a cobrança judicialmente.

9.11. Caso o valor da garantia, quando houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Câmara Municipal.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatário/Detentora.

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14. A penalidade aplicada será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente ata de registro de preços, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Itanhaém, em de de 2022.

SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém

ORGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE LEGAL DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1.	1.
Nome:	Nome:
RG:	RG: